Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Decisão Singular	:	**DSG - G.ICN - 00850/2011**
PROCESSO TC/MS	:	7168/2009
PROTOCOLO	:	961041
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 030/PROJU/2009
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	GIGANEWS COMERCIAL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 016/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SOFTWARE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 170.000,00

I – RELATÓRIO.

Os presentes autos versam sobre o julgamento da segunda etapa (art. 311, inciso II, do RITC/MS) da Contratação Pública realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS no que tange ao exame dos atos praticados no decorrer da execução contratual.

A primeira etapa da contratação pública (art. 311, inciso I, do RITC/MS), no que tange ao exame dos atos relativos ao procedimento licitatório e a formalização do contrato, foi julgada legal e regular (art. 312, inciso I, primeira parte, do RITC/MS), já foi julgado no Processo TC-07167/2009, conforme Decisão Singular: DSG G.ICN - 04577/2010 (fls. 392), de minha relatoria, publicada no DOE/TCE/MS nº 0155, em 15/09/2010, na pág. 014, assim transcrita:

> *"(...) 1 – pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2009**, da formalização do instrumento de Contrato nº 29/PROJU/2009, celebrado entre o Departamento Estadual de Transito de Mato Grosso do Sul-DETRAN, CNPJ/MF nº 01.560.929/0001-38, representada por seu Diretor Presidente, Senhor Carlos Henrique dos Santos*



Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Milan & Milan Ltda., CNPJ/MF nº 26.815.480/0001-32, por seu representante, Senhor Milton Milan Neto, CPF/MF nº 404.998.551-91, como contratada;(...)" (grifei)

Em continuidade da marcha processual, seguindo o trâmite regimental, o processo foi encaminhado a 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo (art. 317 do RITC/MS), para acompanhamento da execução e análise da documentação enviada, devidamente juntada aos autos.

A 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo (IGCE), através de sua Análise Conclusiva: ANC – 2IGCE – 08882/2010 (fls. 393/395), se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato.

O Ministério Público de Contas (MPC), através de seu douto representante ministerial, emitiu Parecer: PAR – P.TMV – 08712/2010 (fls. 396/397) opinando pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Neste tipo de processo, contratação pública, o julgamento realizado por este Tribunal é dividido em duas etapas, a primeira abrange o exame dos atos relativos aos procedimentos licitatórios, à formalização do contrato e instrumentos congêneres (art. 311, inciso I, do RITC/MS, alterado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 068, de 10 de março de 2010), a segunda o exame dos atos praticados no decorrer da execução contratual (art. 311, inciso II, do RITC/MS).



II.1 – 2ª (Segunda) Etapa da Contratação Pública.

Passo ao exame, referente a segunda etapa da contratação pública (art. 311, inciso II, do RITC/MS), no que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesa no decorrer da execução contratual.

No que tange aos estágios de execução da despesa, após o exame da documentação juntada aos autos, referente a execução contratual, conclui que houve o empenho, liquidação e pagamento da obrigação assumida, dessa forma, foi cumprido o que dispõe a Lei 4.320/64, em especial os art. 58, art. 62 e art. 63 da referida norma legal.

Tendo como método, a comparação entre a somatória dos valores constantes nos Empenhos, Notas Fiscais e nas Ordens de Pagamentos, conclui-se que foi paga a quantia de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) pelos materiais adquiridos, assim demonstrado:

- **Σ** Empenhos: R$ 170.000,00.
- **Σ** Ordens de Pagamentos (OP): 120.000,00.
- **Σ** Notas Fiscais: R$ 120.000,00.
- Diferença: (R$ 50.000,00).

A diferença de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) foi ocasionada pela Nota de Empenho n.º 3323 (fls. 014, fls. 381) que se refere ao processo TC/MS nº 07167/2009 e foi erroneamente juntada aos presentes autos, portanto, excluindo referida nota a execução financeira está correta.

A documentação enviada pelo ordenador de despesa, referente a execução financeira do contrato em análise, cumprem as exigências do art. 3º, inciso II, da

Instrução Normativa TC/MS Nº 017/2000, ou seja, foram remetidas as peças obrigatórias a que alude o instrumento normativo deste Tribunal de Contas.

Destarte, como o ordenador de despesa comprovou a totalidade da execução contratual, prestando contas a este Tribunal e enviando os documentos que comprovam os estágios da execução da despesa, e a respectiva prestação dos serviços licitados pela administração pública, entendo que os atos praticados, pelo mesmo, durante a execução foram regulares e legais.

III – DISPOSITIVO.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **DECIDO** pela:

a) **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE**, da segunda etapa da contratação pública (art. 311, inciso II, do RITC/MS) no que tange aos atos relativos a execução do Contrato n. 030/PROJU/2009, celebrado entre o Estado de mato Grosso do Sul, por meio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MS (CNPJ/MF nº 01.560.929/0001-38) - Contratante, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. *CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA* (CPF nº 356.587.891-68) e a empresa empresa GIGANEWS (CNPJ/MF Nº 04.008.977/0001-06) - Contratada, representada pelo Sr. *ADRIANO MARTINS* (CPF nº 880.379.919-20), tendo por objeto a aquisição de equipamentos de informática, lote 03 e 04 do Pregão Presencial N. 016/2009 – DETRAN, com vigência de 30 (trinta) dias e valor total contratado de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais); com fulcro no art. 312, inciso I, segunda parte, do RITC/MS;

b) **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão Singular as autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 83,



da Lei Complementar nº 048/90 e art. 106, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 25 de fevereiro de 2011.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES

Relator